DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9813/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10424/2015
PROTOCOLO	: 1600312
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COLHO DAS NEVES
CONTRATADA	: B.A. MARQUES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 54.721,44

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA CONSTATADA. INOBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 126/2015 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2015, estando sob análise à formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **B.A MARQUES - ME**, CNPJ/MF nº 15.310.799/0001-90, representada neste ato pela Sra. Bruna Ávila Marques, CPF nº 020.837.671-28, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, II e III, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de materiais de consumo, materiais de limpeza, higiene e utensílios para uso das diversas Secretarias do Município de Ivinhema com o valor de R$ 54.721,44 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) e prazo de vigência será até 31 de Dezembro de

2015, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo, permitido por lei.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular DSG-G.ICN-6794/2016, proferida nos autos do Processo TC- 10427/2015, publicada no DOTCE/MS, nº 1391 de 17/08/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 23/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

As Notas de Empenho nº 1455/2015, nº 2509/2015, nº 2510/2015, nº 2511/2015, foram juntadas aos autos à peça 04, no valor de R$ 54.721,44 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 27/04/2015 (peça 03-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 05/05/2015 (peça 01-pág. 02).

Em sua análise-ANA–2ICE–19473/2016 (peça 07), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 126/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno do Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 2ª PRC – 9539/2017 (peça 08), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013, no entanto, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que culmina na imposição de multa ao responsável, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 126/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução

Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 54.721,44, Anulações de Empenho, no valor de R$ -3.798,95, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 50.922,49 e Notas Fiscais, no valor de R$ 50.922,49, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 54.721,44
Valor Contratual Final – R$ 54.721,44
Notas de Empenho - R$ 54.721,44
Anulações de Empenho – R$ -3.798,95
Saldo das Notas de Empenho – R$ 50.922,49
Ordens de Pagamento - R$ 50.922,49
Notas Fiscais - R$ 50.922,49

Em 29/01/2016, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 06-pág. 173-174, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena sua apreciação, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, tão pouco, multa ao responsável pela contratação, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 126/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **B.A MARQUES - ME**, CNPJ/MF nº 15.310.799/0001-90, representada neste ato pela Sra. Bruna Ávila Marques, CPF nº 020.837.671-28, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 126/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **B.A MARQUES - ME**, CNPJ/MF nº 15.310.799/0001-90, representada neste ato pela Sra. Bruna Ávila Marques, CPF nº 020.837.671-28, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos da presente fase a esta Corte de Contas;

3 – Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações equivalentes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator